



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**LEI Nº 3.418, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Autoriza repasse financeiro do Fundo Municipal do Idoso de Morrinhos para a Fundação Banco de Olhos de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Fundo Municipal do Idoso de Morrinhos autorizado a repassar o valor de R\$ 833.631,20 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos) para a Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.600.740/0001-94.

**Parágrafo único.** A entidade descrita no caput apresentou projeto específico através de chancela, que é a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso, destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º** O valor de que trata o art. 1º será aplicado exclusivamente nos parâmetros do Projeto Visão-Um Novo Futuro para os Idosos de Morrinhos.

**Art. 3º** A despesa a que se refere a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
08	241	0093	3358	3.3.90.43.00	100

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 28 de fevereiro de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

Paulo Roberto de Souza  
Terezinha Rosária Chaves do Amaral  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso  
Cristiane Teixeira de Lima



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI 2.956, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

A Fundação Banco de Olhos de Goiás apresentou o Projeto denominado “Visão-Um Novo Futuro para os Idosos de Morrinhos”, cuja cópia segue anexa à proposta. Convém destacar em apertada síntese os objetivos principais da Fundação, que em maior ou menor escala favorecerão a população da melhor idade residente em Morrinhos:

- ✓ Transplante de Córneas através do Banco de Olhos;
- ✓ Cirurgia de cataratas;
- ✓ Residência Médica;
- ✓ Consultórios volantes;
- ✓ Mutirões mensais;
- ✓ Serviço social;
- ✓ Farmácia Filantrópica;
- ✓ Reunião de transplantados.

Os resultados esperados estão descritos no inciso VI do Projeto, cuja cópia segue carreada. De outro lado, o valor descrito na proposta já está na conta do Fundo Municipal do Idoso, que por sua vez após a chancela da proposta, depende de aprovação legislativa para repassar a entidade beneficiária os valores auferidos, tudo conforme o seguinte dispositivo:

Lei Federal 13.019/2014

Art. 31 (...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar na



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320/64,  
observado o disposto no art. 26 da LC 101/2000.

Isto posto, encaminhamos o PL 2.956, de 15 de fevereiro de 2019,  
para apreciação dos nobres Edis.

Morrinhos, aos 15 de fevereiro de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

Paulo Roberto de Souza  
Terezinha Rosária Chaves do Amaral  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso  
Cristiane Teixeira de Lima